

A IMPORTÂNCIA DA LEI LUCAS PARA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES E A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA NO AMBIENTE ESCOLAR

THE IMPORTANCE OF THE LUCAS LAW FOR ACCIDENT PREVENTION AND THE PROMOTION OF SAFETY IN THE SCHOOL ENVIRONMENT

LA IMPORTANCIA DE LA LEY DE LUCAS PARA LA PREVENCIÓN DE ACCIDENTES Y LA PROMOCIÓN DE LA SEGURIDAD EN EL ENTORNO ESCOLAR

Luiz Serafim da Silva Neto¹
Rozineide Iraci Pereira da Silva²

RESUMO: A segurança no ambiente escolar constitui um elemento essencial para a garantia do direito à educação e à proteção integral de crianças e adolescentes. Nesse contexto, a Lei nº 13.722/2018, conhecida como Lei Lucas, tornou obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários das instituições de educação básica e de recreação infantil, visando ampliar a capacidade de resposta diante de situações de emergência. O presente estudo teve como objetivo analisar a importância da capacitação em primeiros socorros nas instituições de ensino e avaliar a efetividade da Lei Lucas. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza básica, com objetivo descritivo, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental da legislação pertinente e da produção científica sobre a temática. Os resultados evidenciam que a capacitação contínua dos profissionais da educação fortalece a cultura de prevenção, amplia a segurança escolar, qualifica a atuação diante de acidentes e contribui para a preservação da vida. Entretanto, também revelam desafios relacionados à oferta periódica de treinamentos, à disponibilidade de recursos e à efetiva implementação da legislação pelas instituições de ensino. Conclui-se que a Lei Lucas representa um importante instrumento de promoção da segurança escolar, cuja efetividade depende do compromisso permanente dos sistemas de ensino com a formação continuada e a consolidação de práticas preventivas.

Palavras-chave: Lei Lucas. Primeiros Socorros. Segurança Escolar. Educação.

¹ Master's Degree in Educational Sciences from Christian Business School (CBS) - professor.

² PhD in Educational Sciences (CBS). Advisor at Christian Business School (CBS) - orientadora.

ABSTRACT: School safety is essential for guaranteeing the right to education and the comprehensive protection of children and adolescents. In this context, Law No. 13.722/2018—known as the Lucas Law—mandated basic first aid training for teachers and staff at basic education and child recreation institutions, aiming to enhance response capabilities in emergency situations. This study aimed to analyze the importance of first aid training in educational institutions and to evaluate the effectiveness of the Lucas Law. Methodologically, this is a qualitative, basic research study with a descriptive objective, conducted through a literature review and document analysis of relevant legislation and scientific literature on the subject. The results demonstrate that continuous training for education professionals strengthens a culture of prevention, enhances school safety, improves responses to accidents, and contributes to saving lives. However, the findings also reveal challenges regarding the periodic provision of training, resource availability, and the effective implementation of the legislation by educational institutions. It is concluded that the Lucas Law represents a significant tool for promoting school safety, the effectiveness of which depends on the education systems' ongoing commitment to continuous training and the consolidation of preventive practices.

Keywords: Lucas's Law. First Aid. School Safety. Education.

RESUMEN: La seguridad en el entorno escolar es un elemento esencial para garantizar el derecho a la educación y la protección integral de niños, niñas y adolescentes. En este contexto, la Ley N° 13.722/2018, conocida como Ley Lucas, hizo obligatoria la capacitación en primeros auxilios básicos para el personal docente y administrativo de instituciones de educación básica y recreación infantil, con el objetivo de aumentar su capacidad de respuesta ante situaciones de emergencia. Este estudio tuvo como objetivo analizar la importancia de la capacitación en primeros auxilios en las instituciones educativas y evaluar la efectividad de la Ley Lucas. Metodológicamente, se trata de una investigación cualitativa, básica y descriptiva, desarrollada mediante la revisión bibliográfica y el análisis documental de la legislación pertinente y la producción científica sobre el tema. Los resultados muestran que la capacitación continua del personal docente fortalece la cultura de prevención, aumenta la seguridad escolar, mejora el desempeño en caso de accidentes y contribuye a la preservación de la vida. Sin embargo, también revelan desafíos relacionados con la provisión periódica de capacitación, la disponibilidad de recursos y la implementación efectiva de la legislación por parte de las instituciones educativas. Se concluye que la Ley Lucas representa un instrumento importante para promover la seguridad escolar, cuya eficacia depende del compromiso constante de los sistemas educativos con la formación continua y la consolidación de prácticas preventivas.

Palabras clave: Lucas Law. Primeros auxilios. Seguridad escolar. Educación.

I INTRODUÇÃO

A escola representa um dos principais espaços de convivência social para crianças e adolescentes. Além de sua função pedagógica, as instituições de ensino assumem responsabilidades relacionadas à proteção da integridade física e emocional dos estudantes

durante sua permanência no ambiente escolar. Nesse contexto, garantir um ambiente seguro constitui um compromisso fundamental da gestão escolar e de todos os profissionais da educação.

Entretanto, acidentes e emergências podem ocorrer de forma inesperada no cotidiano escolar, incluindo quedas, engasgos, queimaduras, choques elétricos, crises convulsivas e outros agravos à saúde. Nessas circunstâncias, a adoção de medidas imediatas e adequadas pode ser decisiva para minimizar danos, preservar vidas e evitar o agravamento do quadro clínico. Por esse motivo, o conhecimento básico em primeiros

socorros torna-se uma competência indispensável para os profissionais que atuam nas instituições de ensino.

Em resposta à necessidade de preparar professores e demais colaboradores para agir diante dessas situações, foi promulgada a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, conhecida como Lei Lucas. A legislação determina que professores e funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de espaços de recreação infantil recebam capacitação em noções básicas de primeiros socorros. Sua criação foi motivada pelo falecimento do menino Lucas Begalli Zamora, ocorrido em 2017, durante uma excursão escolar na cidade de Campinas-SP, em decorrência de um episódio de engasgamento que não recebeu atendimento adequado em tempo hábil.

3

Embora a Lei Lucas represente um importante avanço nas políticas de segurança escolar, sua efetiva implementação ainda enfrenta desafios relacionados à capacitação periódica dos profissionais, à disponibilidade de recursos, à articulação entre instituições de ensino e serviços de saúde e ao cumprimento das exigências legais pelas redes pública e privada de ensino.

Diante desse cenário, este estudo busca responder à seguinte questão de pesquisa: em que medida a capacitação em primeiros socorros prevista na Lei Lucas contribui para a promoção da segurança escolar e quais desafios ainda dificultam sua efetiva implementação? Para responder a esse questionamento, o estudo tem como objetivo analisar a importância da capacitação em primeiros socorros nas instituições de ensino e avaliar a efetividade da Lei Lucas. Especificamente, pretende apresentar os fundamentos legais da legislação, discutir a relevância dos primeiros socorros no ambiente escolar, identificar os benefícios da capacitação de professores e funcionários, analisar os desafios enfrentados pelas instituições na implementação da Lei Lucas e avaliar seus impactos na promoção da segurança escolar.

A relevância desta pesquisa fundamenta-se na necessidade de fortalecer a cultura de prevenção, segurança e proteção no ambiente escolar. Além disso, espera-se contribuir para a ampliação das discussões sobre a efetividade da Lei Lucas, evidenciando sua importância para a redução dos riscos decorrentes de acidentes, para a qualificação dos profissionais da educação e para a preservação da vida no contexto escolar.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico deste estudo fundamenta-se em aportes jurídicos, educacionais e científicos que possibilitam compreender a importância da Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas) como instrumento de promoção da segurança no ambiente escolar. A discussão parte do entendimento de que a proteção da vida, da saúde e da integridade física de crianças e adolescentes constitui um dever compartilhado entre Estado, família, sociedade e instituições de ensino, conforme estabelecem a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Além dos fundamentos legais, o referencial reúne contribuições da literatura científica acerca dos primeiros socorros no contexto escolar, destacando a relevância da formação de professores e funcionários para a prevenção de acidentes e para a atuação diante de situações de urgência e emergência. Nesse sentido, a Lei Lucas é apresentada como uma política pública intersetorial que articula educação e saúde em favor da proteção integral dos estudantes.

4

2.1 O Direito à Educação e à Proteção Integral da Criança e do Adolescente

A proteção da criança e do adolescente constitui um dos princípios estruturantes do ordenamento jurídico brasileiro, fundamentando-se na doutrina da proteção integral, incorporada pela Constituição Federal de 1988 e posteriormente regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Sob essa perspectiva, a educação deixa de ser compreendida apenas como um direito de acesso ao ensino, assumindo também a dimensão de um direito que deve ser exercido em ambiente seguro, saudável e capaz de promover o desenvolvimento pleno dos estudantes.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como um direito social e um dever compartilhado entre Estado, família e sociedade. O artigo 205 dispõe que a educação deve promover o desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e para a

qualificação para o trabalho (Brasil, 1988). Nessa mesma direção, o artigo 227 amplia a responsabilidade coletiva ao determinar que a proteção da criança e do adolescente deve ocorrer com absoluta prioridade, abrangendo direitos relacionados à vida, à saúde, à educação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido, observa-se que a garantia do direito à educação ultrapassa a oferta de ensino formal, exigindo que o ambiente escolar disponha de condições adequadas de segurança, acolhimento e proteção aos estudantes. Assim, a preservação da integridade física dos educandos constitui requisito indispensável para a concretização do próprio direito à educação.

Conforme estabelece a Constituição Federal:

É DEVER DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO ASSEGURAR À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO JOVEM, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, O DIREITO À VIDA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO, À EDUCAÇÃO, AO LAZER, À PROFISSIONALIZAÇÃO, À CULTURA, À DIGNIDADE, AO RESPEITO, À LIBERDADE E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, ALÉM DE COLOCÁ-LOS A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO (BRASIL, 1988, ART. 227).

A redação constitucional demonstra que a proteção da criança e do adolescente não se restringe à prevenção de situações de violência, abrangendo também a adoção de medidas capazes de minimizar riscos decorrentes de acidentes e outras situações emergenciais que possam ocorrer durante a permanência dos estudantes nas instituições de ensino.

Complementando os dispositivos constitucionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) consolidou a doutrina da proteção integral ao estabelecer que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem receber prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas. O artigo 4º do ECA determina que a efetivação desses direitos constitui dever conjunto da família, da comunidade, da sociedade e do poder público (Brasil, 1990).

O próprio Estatuto reforça essa responsabilidade ao afirmar que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação" (Brasil, 1990, art. 4º). Essa previsão evidencia que a garantia da educação encontra-se diretamente relacionada à proteção da saúde e da vida dos estudantes.

Sob a perspectiva educacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reconhece que a educação deve promover o desenvolvimento integral do educando, articulando processos formativos desenvolvidos tanto na escola quanto em outros espaços sociais (Brasil, 1996). Embora a LDB não trate especificamente dos primeiros socorros, seus princípios reforçam que a instituição escolar possui responsabilidade na organização de um ambiente favorável ao desenvolvimento humano, o que inclui ações voltadas à prevenção de acidentes e à promoção da segurança.

Essa compreensão é reforçada por Miranda *et al.* (2021), ao afirmarem que o ambiente escolar reúne diariamente um grande número de crianças e adolescentes, tornando inevitável a ocorrência de acidentes e situações de emergência. Segundo os autores, a ausência de conhecimentos básicos em primeiros socorros por parte dos profissionais da educação pode comprometer o atendimento inicial e aumentar a gravidade das lesões, enquanto a capacitação adequada contribui para respostas mais rápidas e eficazes diante de intercorrências.

Nessa perspectiva, a garantia do direito à educação passa também pela implementação de políticas públicas capazes de assegurar condições efetivas de proteção aos estudantes durante toda a permanência na escola. A promulgação da Lei nº 13.722/2018, conhecida como Lei Lucas, representa justamente um desdobramento desse dever constitucional de proteção integral, ao

6

tornar obrigatória a capacitação de professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

Portanto, verifica-se que o direito à educação e o direito à proteção integral são indissociáveis. Não basta assegurar matrícula e acesso ao ensino; é igualmente necessário que o ambiente escolar esteja preparado para prevenir acidentes, proteger a vida e prestar assistência imediata diante de situações emergenciais. Sob esse enfoque, a Lei Lucas constitui importante instrumento de concretização dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta conferida às crianças e aos adolescentes.

2.2 Conceitos e Fundamentos dos Primeiros Socorros

Os primeiros socorros compreendem o conjunto de cuidados imediatos prestados a uma pessoa vítima de acidente ou mal súbito até que seja possível o atendimento por profissionais especializados. Essas intervenções têm como finalidade preservar a vida, evitar o agravamento das lesões, reduzir complicações e proporcionar maior segurança à vítima durante o período que

antecede o atendimento definitivo. A rapidez e a adequação das condutas adotadas nos primeiros minutos após uma emergência podem influenciar diretamente o prognóstico clínico da pessoa atendida.

Segundo Maciel *et al.* (2021), os primeiros socorros constituem procedimentos iniciais capazes de estabilizar os sinais vitais e minimizar complicações decorrentes de diferentes tipos de acidentes, sendo indispensáveis em ambientes onde há grande circulação de pessoas, como as instituições de ensino. Os autores destacam ainda que ações educativas desenvolvidas de forma teórico-prática promovem ganhos significativos no conhecimento e na capacidade de resposta de professores, funcionários e estudantes diante de emergências. ‘Primeiros socorros são procedimentos prestados à vítima, capazes de estabilizar os sinais vitais e evitar complicações’ (Maciel *et al.*, 2021, p. 1).

A escola figura entre os espaços em que crianças e adolescentes permanecem por longos períodos do dia, participando de atividades pedagógicas, recreativas e esportivas. Em razão dessa dinâmica, acidentes como quedas, fraturas, queimaduras, crises convulsivas, hemorragias, obstrução das vias aéreas por corpo estranho (engasgo) e paradas cardiorrespiratórias podem ocorrer de forma inesperada. Nessas circunstâncias, a atuação inicial dos profissionais presentes pode reduzir danos, impedir complicações e aumentar as chances de recuperação da vítima.

7

A literatura científica demonstra que, apesar da frequência dessas ocorrências, muitos profissionais da educação apresentam insegurança ou desconhecimento quanto às condutas adequadas em primeiros socorros. Miranda *et al.* (2023), ao analisarem estudos nacionais e internacionais sobre conhecimento, atitudes e práticas de professores, verificaram que há importantes lacunas na formação desses profissionais, comprometendo a qualidade da assistência inicial prestada no ambiente escolar. Em contrapartida, programas de capacitação mostraram resultados positivos quanto ao desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais para o atendimento às emergências.

Além da dimensão técnica, os primeiros socorros possuem caráter preventivo e educativo. A capacitação contínua favorece o reconhecimento precoce de situações de risco, estimula comportamentos preventivos e fortalece a cultura de segurança nas escolas. Nesse contexto, o treinamento não deve limitar-se ao ensino de procedimentos específicos, mas envolver também aspectos relacionados à prevenção de acidentes, ao acionamento dos serviços de emergência, à avaliação inicial da vítima e à preservação da própria segurança do socorrista.

[...] QUANDO HÁ UMA SITUAÇÃO DE ACIDENTE NA ESCOLA, OS PROFESSORES VIVENCIAM A APREENSÃO DE SEREM OS RESPONSÁVEIS PELA CRIANÇA NESTA CIRCUNSTÂNCIA, TENDO QUE PRESTAR O PRIMEIRO ATENDIMENTO E ENCAMINHÁ-LA, QUANDO NECESSÁRIO, AO SERVIÇO DE SAÚDE. ESSA VIVÊNCIA OCASIONA FRUSTRAÇÃO QUANDO ELES NÃO POSSUEM CONHECIMENTO SOBRE NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS (MIRANDA ET AL., 2023, P. 1).

Outro aspecto amplamente discutido na literatura refere-se ao papel da educação em saúde como estratégia de promoção da segurança escolar. Jesus *et al.* (2024) argumentam que a participação de profissionais da saúde, especialmente enfermeiros, nos processos de capacitação dos trabalhadores da educação contribui significativamente para o fortalecimento das ações preventivas e para a melhoria da resposta diante de acidentes escolares. Essa integração entre os setores da saúde e da educação amplia a efetividade das políticas públicas voltadas à proteção da infância e da adolescência.

Observa-se, portanto, que os primeiros socorros extrapolam a simples execução de técnicas de atendimento emergencial. Eles representam uma importante estratégia de promoção da saúde, prevenção de agravos e proteção da vida, especialmente em ambientes escolares, nos quais a presença diária de crianças e adolescentes exige que professores e demais profissionais estejam preparados para agir com rapidez, segurança e responsabilidade até a chegada do atendimento especializado. Essa compreensão fundamenta a importância da Lei nº 13.722/2018, que tornou obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para profissionais da educação básica, fortalecendo a cultura de prevenção e segurança nas instituições de ensino.

2.3 O Caso Lucas Begalli Zamora Origem da Lei Lucas

A criação da Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, está diretamente relacionada ao falecimento de Lucas Begalli Zamora, criança de dez anos que morreu após sofrer um episódio de engasgamento durante uma excursão escolar realizada em 2017. O caso ganhou ampla repercussão nacional ao evidenciar a ausência de conhecimentos básicos de primeiros socorros por parte dos profissionais presentes, tornando-se um marco para o debate sobre a segurança no ambiente escolar e a necessidade de capacitação de professores e funcionários.

Torres e Paz (2025) explicam que a Lei Lucas surgiu da articulação entre os campos da

saúde e da educação, tendo como finalidade fortalecer a proteção dos estudantes nas instituições de ensino. Segundo as autoras, o episódio revelou fragilidades estruturais relacionadas ao atendimento de urgências e emergências nas escolas brasileiras, demonstrando a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à prevenção de acidentes.

Ao contextualizar a origem da legislação, as autoras afirmam que

A LEI FEDERAL Nº 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018, TAMBÉM CONHECIDA COMO 'LEI LUCAS', TEVE SEU MOVIMENTO DE ORIGEM APÓS O INCIDENTE QUE ACOMETEU O MENINO DE MESMO NOME, LEVANDO-O À MORTE EM DECORRÊNCIA DE UM ENGASGO, DURANTE UM PASSEIO PROMOVIDO PELA ESCOLA (TORRES E PAZ, 2025, P. 10).

O caso evidenciou que, embora as instituições escolares sejam responsáveis pela proteção dos estudantes durante o período em que permanecem sob sua responsabilidade, muitos profissionais não possuíam formação mínima para realizar procedimentos iniciais capazes de preservar a vida até a chegada do atendimento especializado. Essa realidade impulsionou um movimento nacional liderado pela família de Lucas, que reivindicou mudanças na legislação educacional brasileira.

Nesse sentido, Torres e Paz (2025) observam que a morte de Lucas não representou apenas um episódio isolado, mas revelou uma vulnerabilidade presente em inúmeras instituições de ensino do país. Para as autoras, o ambiente escolar, por reunir diariamente grande quantidade de crianças e adolescentes, deve estar preparado para responder adequadamente às situações de urgência e emergência, reduzindo riscos e promovendo maior segurança aos estudantes.

O artigo também descreve detalhadamente as circunstâncias que motivaram a criação da lei. As autoras registram que:

NA APURAÇÃO DOS FATOS, VERIFICOU-SE QUE NA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NENHUM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PRESENTE NA OCASIÃO POSSUÍA CONHECIMENTOS TÉCNICOS QUE POSSIBILITASSEM O SOCORRO PRÉ-HOSPITALAR DE QUALIDADE, O QUE LEVOU A CRIANÇA A ÓBITO, EM DECORRÊNCIA DESSE EPISÓDIO DE ENGASGO." (OLIVEIRA ET AL., 2023, APUD TORRES E PAZ, 2025, P. 5).

A repercussão nacional do caso resultou na mobilização da sociedade civil e do Poder

Legislativo em favor da criação de uma norma que tornasse obrigatória a capacitação em primeiros socorros nas instituições de ensino. Conforme destacam Torres e Paz (2025), a iniciativa buscou evitar que novas tragédias semelhantes ocorressem, estabelecendo responsabilidades para as redes pública e privada de educação básica.

Como consequência desse movimento, foi sancionada a Lei nº 13.722/2018. O próprio texto da legislação determina que ela

TORNA OBRIGATÓRIA A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL.

A legislação também estabeleceu que a capacitação deve ocorrer de forma periódica, contemplando professores e demais funcionários das instituições de ensino, observando a proporcionalidade entre o número de profissionais capacitados e a quantidade de estudantes atendidos. Além disso, definiu que os cursos devem ser ministrados por entidades ou profissionais habilitados, garantindo que os participantes desenvolvam competências para identificar situações de urgência, agir preventivamente e prestar o atendimento inicial até a chegada do suporte especializado.

10

Ao analisar os impactos da Lei Lucas, Torres e Paz (2025) argumentam que sua implementação representa um importante avanço para a segurança escolar, ao aproximar as áreas da educação e da saúde em torno de uma política pública voltada à proteção da infância. Entretanto, as autoras ressaltam que a norma também amplia as responsabilidades atribuídas aos profissionais da educação, tornando indispensável a oferta contínua de formação e atualização para que esses trabalhadores possam desempenhar suas funções com segurança e responsabilidade.

Dessa forma, verifica-se que a origem da Lei Lucas transcende o episódio que motivou sua criação. A legislação representa uma resposta do Estado e da sociedade à necessidade de fortalecer a cultura de prevenção nas escolas, consolidando a capacitação em primeiros socorros como estratégia para proteger a vida, reduzir danos decorrentes de acidentes e promover ambientes educacionais mais seguros.

2.4 Aspectos Jurídicos da Lei nº 13.722/2018

A Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, conhecida nacionalmente como Lei Lucas, representa um importante avanço normativo na promoção da segurança escolar ao estabelecer a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de educação básica públicos e privados e de espaços de recreação infantil. A norma surge como instrumento jurídico voltado à efetivação dos direitos fundamentais à vida, à saúde e à educação, previstos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Sob a perspectiva constitucional, a Lei Lucas materializa o princípio da proteção integral previsto no artigo 227 da Constituição Federal, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a proteção da criança e do adolescente. Da mesma forma, dialoga diretamente com o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que atribui responsabilidade compartilhada pela efetivação dos direitos relacionados à vida, à saúde e à educação.

A obrigatoriedade da capacitação encontra-se expressamente prevista no artigo 1º da Lei nº 13.722/2018, que estabelece:

OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA, POR MEIO DOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE ENSINO, E OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE RECREAÇÃO INFANTIL DA REDE PRIVADA DEVERÃO CAPACITAR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS EM NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS (BRASIL, 2018).

11

A previsão legal demonstra que o legislador buscou ampliar a responsabilidade institucional das escolas, reconhecendo que os profissionais da educação permanecem diariamente em contato direto com crianças e adolescentes e, por essa razão, podem ser os primeiros a prestar assistência diante de situações de urgência.

Ao analisar a legislação, Torres e Paz (2025) destacam que sua criação representa uma política pública intersetorial, aproximando os campos da saúde e da educação na construção de ambientes escolares mais seguros. As autoras afirmam que a Lei Lucas amplia as responsabilidades atribuídas aos profissionais da educação, ao exigir conhecimentos mínimos em primeiros socorros para atuação inicial em casos de emergência.

Outro aspecto jurídico relevante refere-se à definição dos responsáveis pela oferta da capacitação. O artigo 2º da Lei estabelece que:

OS CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS SERÃO MINISTRADOS POR ENTIDADES MUNICIPAIS OU ESTADUAIS ESPECIALIZADAS EM PRÁTICAS DE AUXÍLIO IMEDIATO E EMERGENCIAL À POPULAÇÃO, NO CASO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, E POR PROFISSIONAIS HABILITADOS,

NO CASO DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, E TÊM POR OBJETIVO CAPACITAR OS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS PARA IDENTIFICAR E AGIR PREVENTIVAMENTE EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA MÉDICAS, ATÉ QUE O SUPORTE MÉDICO ESPECIALIZADO, LOCAL OU REMOTO, SE TORNE POSSÍVEL (BRASIL, 2018).

Observa-se que a legislação não pretende transformar professores em profissionais da saúde. Sua finalidade consiste em desenvolver competências básicas que permitam reconhecer situações de risco, adotar medidas iniciais adequadas e acionar rapidamente os serviços especializados de atendimento à emergência.

Nesse sentido, Torres e Paz (2025) ressaltam que a capacitação possui caráter preventivo e educativo, contribuindo para que professores e funcionários atuem de maneira segura até a chegada do atendimento especializado. Entretanto, as autoras ponderam que a formação oferecida não substitui a atuação dos profissionais da saúde, sendo necessária uma articulação permanente entre os sistemas educacional e de saúde para garantir maior efetividade da política pública.

12

A Lei Lucas também estabelece critérios relacionados à periodicidade da capacitação e ao número de profissionais treinados em cada instituição. Conforme dispõe a legislação, “o curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação [...]” (BRASIL, 2018). Além disso, determina que:

A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS EM CADA ESTABELECIMENTO DE ENSINO OU DE RECREAÇÃO SERÁ DEFINIDA EM REGULAMENTO, GUARDADA A PROPORÇÃO COM O TAMANHO DO CORPO DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS OU COM O FLUXO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTABELECIMENTO. (BRASIL, 2018).

Esses dispositivos evidenciam que a legislação não restringe sua preocupação à oferta isolada de um curso de primeiros socorros. Ao contrário, busca assegurar que a capacitação seja

contínua, atualizada e proporcional à realidade de cada instituição, fortalecendo a capacidade de resposta diante de acidentes escolares.

Outro aspecto jurídico importante refere-se às obrigações impostas às instituições de ensino. Além da capacitação, a Lei determina que as escolas mantenham kits de primeiros socorros conforme orientação técnica, fixem em local visível os certificados dos profissionais capacitados e integrem-se à rede regional de atenção às urgências e emergências. Essas medidas reforçam o caráter preventivo da norma e evidenciam que a promoção da segurança escolar depende de planejamento institucional e da articulação entre diferentes políticas públicas.

Entretanto, a implementação da Lei Lucas ainda enfrenta desafios. Torres e Paz (2025) argumentam que o texto legal deixa em aberto aspectos relacionados ao financiamento, à regulamentação e à integração com o Sistema Único de Saúde (SUS), o que pode gerar interpretações distintas pelos entes federativos e dificultar sua execução uniforme em todo o território nacional. As autoras observam que a ausência de menção expressa ao SUS representa uma das limitações da legislação, especialmente considerando sua relevância como principal política pública de saúde no Brasil.

Dessa forma, verifica-se que a Lei nº 13.722/2018 constitui importante instrumento jurídico para a promoção da segurança escolar e da proteção integral de crianças e adolescentes. Sua efetividade, contudo, depende não apenas da existência da norma, mas também da regulamentação adequada, da oferta contínua de capacitações, da integração entre saúde e educação e do compromisso das instituições de ensino com a implementação das medidas previstas na legislação.

2.5 A Formação dos Professores para Situações Emergenciais

A escola constitui um dos principais espaços de convivência de crianças e adolescentes, tornando-se também um ambiente suscetível à ocorrência de acidentes e situações de urgência. Nesse contexto, a formação dos professores para atuar diante dessas intercorrências assume papel estratégico na promoção da segurança escolar e na proteção da vida. Embora a responsabilidade pelo atendimento especializado seja dos serviços de saúde, os docentes frequentemente são os primeiros adultos presentes quando um acidente acontece, o que torna indispensável o domínio de conhecimentos básicos em primeiros socorros.

Nesse sentido, Pereira, Silva e Loureiro (2020) destacam que a prevenção de acidentes e

a capacitação docente caminham de forma indissociável. Ao analisarem a produção científica nacional e internacional, os autores concluíram que ainda existem lacunas significativas na preparação dos professores para lidar com acidentes escolares, ressaltando que a formação específica pode reduzir riscos e minimizar sequelas decorrentes das intercorrências.

Ao discutirem os resultados da revisão integrativa, os autores afirmam que

A CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL SE FAZ NECESSÁRIA PARA UM CORRETO MANEJO DOS ACIDENTES OCORRIDOS NAS ESCOLAS, ESSES PROFISSIONAIS QUE ATUAM NESSE AMBIENTE, NECESSITAM DE TREINAMENTOS EFETIVOS E CONSTANTES PARA MITIGAR OS DANOS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, UMA VEZ QUE OS ALUNOS ESTÃO MAIS PROPENSOS A SE ACIDENTAREM PELO SEU PROCESSO DE MATURAÇÃO COGNITIVA, BEM COMO A PARTE SENSITIVA E MOTORA, CARACTERÍSTICA DA IDADE (PEREIRA, SILVA E LOUREIRO, 2020, P. 13).

Essa compreensão reforça que a formação em primeiros socorros não deve ser compreendida apenas como cumprimento de uma obrigação legal, mas como um investimento na qualidade do ambiente escolar e na preservação da vida. Quanto maior o conhecimento dos profissionais da educação, maiores são as possibilidades de identificação precoce das situações de risco e de adoção das medidas iniciais adequadas até a chegada do atendimento especializado.

14

Maciel *et al.* (2021) corroboram essa perspectiva ao demonstrarem que intervenções educativas desenvolvidas no ambiente escolar apresentam resultados positivos na aprendizagem de professores, funcionários e estudantes. Os autores evidenciam que programas de educação em saúde, especialmente aqueles que associam teoria e prática, promovem melhorias significativas no conhecimento sobre primeiros socorros e ampliam a capacidade de resposta diante de acidentes. Segundo os autores,

AS INTERVENÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE ACERCA DE PRIMEIROS SOCORROS NOS AMBIENTES ESCOLARES, COMBINADAS DE FORMA TEÓRICO-PRÁTICAS, SE MOSTRARAM SATISFATÓRIAS QUANTO AOS SEUS RESULTADOS. SALIENTA-SE MELHORA SIGNIFICATIVA NO CONHECIMENTO DA TEMÁTICA COM PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E ALUNOS, TORNANDO-OS APTOS A PRESTAREM PRIMEIROS SOCORROS EM SITUAÇÕES DE INCIDENTES/ACIDENTES NO AMBIENTE ESCOLAR (MACIEL ET AL., 2021, P. 1).

Essa constatação evidencia que metodologias baseadas apenas em exposições teóricas tendem a ser insuficientes para desenvolver habilidades práticas. Simulações, oficinas e atividades de treinamento favorecem maior segurança dos professores para agir em situações reais, reduzindo o medo de prestar atendimento inicial.

Outro aspecto amplamente discutido pela literatura refere-se ao baixo nível de conhecimento dos docentes antes da realização das capacitações. Miranda *et al.* (2023), ao revisarem estudos nacionais e internacionais, verificaram que ainda há desconhecimento sobre procedimentos básicos de primeiros socorros, situação que interfere diretamente nas atitudes adotadas durante as emergências escolares. As autoras sintetizam esse cenário ao concluírem que:

[...] HÁ DESCONHECIMENTO SOBRE AS AÇÕES NECESSÁRIAS NO ATENDIMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS, O QUE IMPACTA NAS ATITUDES E PRÁTICAS EXECUTADAS, BEM COMO NO TRATAMENTO E PROGNÓSTICO. ASSIM, INTERVENÇÕES EDUCATIVAS SÃO ESTRATÉGIAS QUE PROMOVEM O DESENVOLVIMENTO DE CONHECIMENTO, ATITUDES E PRÁTICAS NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS (MIRANDA ET AL., 2023, P. 1).

15

Esses resultados revelam que muitos professores acabam recorrendo ao senso comum ou reproduzindo procedimentos incorretos, aumentando o risco de agravamento do quadro clínico da vítima. Dessa forma, a formação continuada torna-se elemento essencial para atualizar conhecimentos e fortalecer a atuação dos profissionais da educação.

Corroborando essa discussão, Freitas *et al.* (2023) realizaram uma pesquisa-ação em uma escola pública de ensino fundamental para avaliar o conhecimento dos funcionários antes e após uma capacitação sobre primeiros socorros. Os resultados demonstraram que, antes do treinamento, apenas uma pequena parcela dos participantes conhecia a Lei Lucas e nenhum havia recebido formação específica na temática. Após a capacitação, observou-se aumento da percepção de preparo para enfrentar situações emergenciais, embora ainda permanecessem sentimentos de insegurança entre parte dos profissionais. Os autores destacam que:

A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL SOBRE PRIMEIROS SOCORROS ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO PERMANENTE, SE FAZ NECESSÁRIO EM AMBIENTE ESCOLAR ONDE AS CRIANÇAS

SÃO VULNERÁVEIS E ESSES PROFISSIONAIS DEVEM SE SENTIR MAIS SEGUROS E APTOS NO MOMENTO DE VIVENCIAREM ESSE TIPO DE SITUAÇÃO, FAVORECENDO A SEGURANÇA DAS CRIANÇAS E, CONSEQUENTEMENTE, EVITANDO O PIOR (FREITAS ET AL., 2023, P. 1).

Esse resultado demonstra que a formação continuada não produz efeitos imediatos e definitivos, mas constitui um processo permanente de construção de competências. A atualização periódica dos conhecimentos favorece maior autoconfiança dos profissionais e amplia as possibilidades de atuação adequada diante das diferentes emergências.

Além da obrigatoriedade legal estabelecida pela Lei nº 13.722/2018, a formação dos professores encontra respaldo nos princípios da educação em saúde, compreendida como estratégia capaz de promover autonomia, prevenção de agravos e fortalecimento da cultura de segurança nas instituições escolares. Maciel *et al.* (2021) observam que professores devidamente capacitados tornam-se agentes multiplicadores do conhecimento, contribuindo não apenas para o atendimento inicial em emergências, mas também para o desenvolvimento de práticas preventivas junto aos estudantes.

Sob essa perspectiva, a formação docente deve ultrapassar o caráter meramente normativo da Lei Lucas. Mais do que atender uma exigência legal, a capacitação em primeiros socorros representa um compromisso ético e pedagógico com a proteção da infância, fortalecendo a integração entre educação e saúde e promovendo ambientes escolares mais seguros. Dessa forma, a formação inicial e continuada dos professores constitui elemento indispensável para que a Lei nº 13.722/2018 alcance sua efetividade e cumpra sua finalidade social de preservar vidas.

2.6 A Cultura de Prevenção nas Escolas

A cultura de prevenção nas escolas constitui um conjunto de valores, práticas e políticas voltadas à promoção da segurança e à redução dos riscos de acidentes no ambiente educacional. Diferentemente de ações isoladas realizadas apenas após a ocorrência de incidentes, a cultura preventiva pressupõe planejamento, formação continuada, organização institucional e participação de toda a comunidade escolar. Nessa perspectiva, a prevenção passa a integrar o cotidiano da escola, orientando comportamentos, decisões e estratégias capazes de minimizar situações de risco e promover ambientes mais seguros.

A literatura demonstra que a escola é um espaço privilegiado para o desenvolvimento de ações preventivas, considerando que crianças e adolescentes permanecem grande parte do dia nesse ambiente. Maciel *et al.* (2021) destacam que os primeiros socorros devem ser compreendidos como parte das ações de educação em saúde, contribuindo para a prevenção de agravos e para o fortalecimento da segurança escolar. Os autores ressaltam que a capacitação de professores, funcionários e estudantes amplia significativamente o conhecimento sobre a temática e favorece respostas mais adequadas diante de emergências. Nesse sentido, os autores afirmam que: "as intervenções de educação em saúde acerca de primeiros socorros nos ambientes escolares, combinadas de forma teórico-práticas, se mostraram satisfatórias quanto aos seus resultados" (Maciel *et al.* 2021, p. 1)

Essa constatação evidencia que a construção de uma cultura preventiva depende da adoção de estratégias permanentes de educação em saúde. Não basta disponibilizar equipamentos ou elaborar protocolos; é necessário que os profissionais da educação compreendam os riscos existentes no ambiente escolar e desenvolvam competências para preveni-los e enfrentá-los quando ocorrerem.

A cultura de prevenção também está relacionada ao conhecimento dos profissionais sobre primeiros socorros. Miranda *et al.* (2023) identificaram que muitos professores apresentam insegurança diante das emergências em razão da ausência de formação específica. Segundo as autoras, a falta de conhecimento interfere diretamente nas atitudes e práticas adotadas pelos docentes, tornando indispensáveis programas permanentes de capacitação.

A Lei nº 13.722/2018 representa importante instrumento para a consolidação dessa cultura preventiva, ao tornar obrigatória a capacitação de professores e funcionários da educação básica em noções de primeiros socorros. Entretanto, conforme observam Freitas *et al.* (2023), a simples existência da norma não garante sua efetividade. Em pesquisa realizada em uma escola pública, os autores verificaram que, antes da capacitação, a maioria dos participantes desconhecia a Lei Lucas e nunca havia recebido treinamento em primeiros socorros. Após as atividades educativas, observaram-se avanços no conhecimento e maior percepção sobre a importância da preparação para situações emergenciais. A realização de treinamentos periódicos favorece o desenvolvimento de habilidades técnicas, reduz a insegurança dos profissionais e fortalece o compromisso institucional com a proteção da vida.

Sob uma perspectiva mais ampla, a prevenção de acidentes integra as políticas públicas

de promoção da saúde. O Programa Saúde na Escola (PSE), instituído em 2007 pelos Ministérios da Saúde e da Educação, estabelece uma estratégia intersetorial voltada à promoção da saúde, prevenção de agravos e formação integral dos estudantes. O programa reconhece que a articulação entre escola e Atenção Primária à Saúde constitui elemento fundamental para o desenvolvimento de ambientes escolares seguros e saudáveis.

No cenário internacional, a Organização Mundial da Saúde (OMS) define uma Escola Promotora da Saúde como aquela que fortalece continuamente sua capacidade de ser um ambiente saudável para viver, aprender e trabalhar. Essa abordagem envolve a participação de gestores, professores, estudantes, famílias, profissionais da saúde e comunidade na construção de políticas, práticas pedagógicas e ambientes físicos que favoreçam a saúde e o bem-estar.

Sob essa ótica, a cultura de prevenção ultrapassa a dimensão do atendimento às emergências. Ela compreende a organização institucional, a identificação de riscos, a elaboração de protocolos, a manutenção de espaços seguros, a integração com os serviços de saúde e o desenvolvimento de ações educativas permanentes. Assim, a prevenção passa a ser compreendida como responsabilidade compartilhada entre gestores, professores, estudantes, famílias e órgãos públicos.

18

Dessa forma, verifica-se que a consolidação de uma cultura de prevenção nas escolas depende da integração entre políticas públicas, formação continuada, educação em saúde e participação coletiva. A Lei Lucas representa um importante marco jurídico nesse processo, mas sua efetividade está diretamente relacionada à capacidade das instituições de ensino de incorporar a prevenção como princípio permanente de sua prática educativa, fortalecendo a proteção integral de crianças e adolescentes e promovendo ambientes escolares cada vez mais seguros.

2.7 Segurança Escolar como Política Pública

A segurança escolar constitui um dos pilares para a garantia do direito à educação e à proteção integral de crianças e adolescentes. Embora tradicionalmente associada à infraestrutura física e ao controle da violência, esse conceito passou a incorporar, nas últimas décadas, ações voltadas à promoção da saúde, à prevenção de acidentes e ao desenvolvimento de capacidades institucionais para responder adequadamente às emergências. Nesse contexto, a

segurança escolar deve ser compreendida como política pública intersetorial, envolvendo os sistemas educacional e de saúde na construção de ambientes mais seguros.

No Brasil, essa perspectiva encontra respaldo constitucional ao reconhecer que a educação e a saúde são direitos sociais e deveres do Estado. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Poder Público na garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, entre eles a vida, a saúde e a educação. A proteção desses direitos exige que os espaços escolares adotem medidas preventivas capazes de reduzir riscos e assegurar atendimento inicial adequado quando ocorrerem acidentes.

Nesse cenário, a Lei nº 13.722/2018 representa importante avanço na consolidação da segurança escolar como política pública. Ao tornar obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários da educação básica, a legislação amplia a compreensão de que a proteção da vida também integra a função social da escola.

Miranda *et al.* (2023), ao analisarem a literatura científica sobre o tema, identificaram que o despreparo dos profissionais da educação compromete diretamente a qualidade das respostas às emergências. As autoras verificaram que o desconhecimento sobre primeiros socorros interfere nas atitudes e práticas desenvolvidas pelos professores, reforçando a necessidade de políticas permanentes de formação.

19

Essa evidência demonstra que políticas públicas voltadas à segurança escolar não podem limitar-se à publicação de normas legais. Sua efetividade depende da implementação de programas permanentes de formação, monitoramento e avaliação das instituições de ensino.

Maciel *et al.* (2021) reforçam essa compreensão ao evidenciarem que ações educativas associadas à teoria e à prática produzem resultados positivos na preparação da comunidade escolar para situações emergenciais. Segundo os autores, a capacitação contribui para melhorar o conhecimento de professores, funcionários e estudantes, favorecendo respostas mais rápidas e adequadas diante dos acidentes.

Sob a perspectiva das políticas públicas, destaca-se ainda o Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto nº 6.286/2007, que estabelece a integração entre saúde e educação para promover ações de prevenção de agravos, promoção da saúde e formação integral dos estudantes. O programa reconhece que a construção de ambientes escolares seguros depende da atuação conjunta entre escolas, equipes da Atenção Primária à Saúde e comunidade escolar,

fortalecendo a cultura preventiva e a educação em saúde.

Logo, verifica-se que a segurança escolar constitui política pública complexa e multidimensional. A Lei Lucas representa importante instrumento jurídico nesse processo, porém sua efetividade depende da integração com outras políticas educacionais e de saúde, da formação permanente dos profissionais e do compromisso institucional das escolas com a prevenção e a proteção da vida.

2.8 A Formação Continuada como Instrumento de Efetividade da Lei Lucas

A promulgação da Lei nº 13.722/2018 representou importante avanço na institucionalização da capacitação em primeiros socorros para profissionais da educação básica. Entretanto, a simples obrigatoriedade legal não garante, por si só, a efetivação da norma. Para que seus objetivos sejam plenamente alcançados, torna-se indispensável a implementação de programas permanentes de formação continuada capazes de atualizar conhecimentos, desenvolver habilidades práticas e fortalecer a segurança dos profissionais diante das emergências.

A formação continuada caracteriza-se como processo permanente de aperfeiçoamento profissional, permitindo que os docentes atualizem conhecimentos científicos, desenvolvam novas competências e aperfeiçoem suas práticas pedagógicas. No caso específico da Lei Lucas, essa formação assume papel ainda mais relevante, considerando que procedimentos de primeiros socorros sofrem constantes atualizações baseadas em evidências científicas e protocolos internacionais.

Freitas *et al.* (2023), ao investigarem os efeitos de uma capacitação realizada em uma escola pública de ensino fundamental, observaram que a maioria dos participantes desconhecia a Lei Lucas e jamais havia recebido treinamento em primeiros socorros antes da intervenção educativa. Após a capacitação, verificou-se ampliação do conhecimento dos profissionais e maior conscientização sobre a importância do atendimento inicial às vítimas.

Isso evidencia que a formação continuada constitui condição indispensável para transformar a previsão legal em prática efetiva no cotidiano escolar. Capacitações isoladas tendem a produzir efeitos temporários, enquanto programas permanentes favorecem a consolidação das competências adquiridas.

Pereira, Silva e Loureiro (2020), ao analisarem a produção científica sobre acidentes

escolares na educação infantil, identificaram que ainda existem lacunas importantes na preparação dos professores para enfrentar situações emergenciais. Os autores concluem que a formação específica dos docentes contribui para prevenir acidentes e minimizar suas consequências quando eles ocorrem. Segundo os autores, Maciel *et al.* (2021) chegam à conclusão semelhante ao demonstrarem que intervenções educativas baseadas em atividades teóricas e práticas apresentam resultados significativamente superiores na aprendizagem dos participantes. A combinação entre aulas expositivas, oficinas e simulações favorece maior retenção do conhecimento e desenvolvimento de habilidades práticas, aspectos essenciais para atuação em situações reais de emergência.

Sob a perspectiva da gestão educacional, a formação continuada também fortalece a cultura organizacional voltada à prevenção. Professores mais preparados tornam-se multiplicadores de conhecimento junto aos estudantes, contribuindo para disseminar comportamentos seguros e práticas preventivas em toda a comunidade escolar. Além disso, a atualização periódica favorece maior integração entre escola e serviços de saúde, ampliando a efetividade das ações previstas na Lei Lucas.

Nesse contexto, a formação continuada não deve ser compreendida apenas como requisito administrativo para cumprimento da legislação, mas como estratégia permanente de qualificação profissional e valorização docente. A efetividade da Lei nº 13.722/2018 depende da existência de políticas institucionais que assegurem capacitações periódicas, acompanhamento dos profissionais e atualização constante dos protocolos de primeiros socorros.

Assim, a formação continuada representa um dos principais instrumentos para a concretização dos objetivos da Lei Lucas. Ao promover atualização científica, desenvolvimento de competências práticas e fortalecimento da cultura preventiva, essas ações contribuem para transformar a obrigatoriedade legal em efetiva proteção à vida, consolidando ambientes escolares mais seguros e preparados para enfrentar situações de urgência e emergência.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de abordagem qualitativa, com objetivos exploratórios e descritivos, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Nesse sentido, Santana, Narciso e Fernandes (2025, p. 10) afirmam que " a escolha da metodologia deve considerar o objetivo específico do trabalho, como explorar o estado atual

do conhecimento sobre um tema ", evidenciando que o percurso metodológico constitui um elemento essencial para a produção de conhecimento científico consistente.

A pesquisa busca ampliar a compreensão teórica acerca da importância da Lei Lucas e da capacitação em primeiros socorros no ambiente escolar, sem a intenção imediata de desenvolver intervenções práticas. Conforme destacam Santana, Narciso e Fernandes (2025), a pesquisa básica tem como finalidade produzir conhecimentos capazes de ampliar o entendimento sobre determinado fenômeno, contribuindo para o avanço científico e para o fortalecimento das discussões acadêmicas. No presente estudo, essa característica manifesta-se na análise crítica da legislação, da literatura especializada e dos documentos oficiais relacionados à segurança escolar.

Quanto aos objetivos, a investigação apresenta caráter exploratório e descritivo. O caráter exploratório decorre da necessidade de aprofundar a compreensão acerca das contribuições da Lei Lucas para a prevenção de acidentes nas instituições de ensino, identificando aspectos ainda pouco discutidos na literatura e ampliando o conhecimento sobre a temática. Simultaneamente, trata-se de uma pesquisa descritiva por sistematizar informações referentes à legislação, às políticas públicas de proteção da infância, às práticas de primeiros socorros e às evidências produzidas pela comunidade científica sobre a implementação da referida lei. Conforme Santana, Narciso e Fernandes (2025), as pesquisas exploratórias permitem maior aproximação com o fenômeno estudado, enquanto as pesquisas descritivas têm por finalidade apresentar e organizar as características de determinado objeto, contribuindo para sua compreensão de maneira sistemática.

A opção pela abordagem qualitativa fundamenta-se na compreensão de que o fenômeno investigado envolve aspectos sociais, educacionais, jurídicos e culturais que não podem ser reduzidos à mensuração estatística. A análise da efetividade de uma política pública, especialmente quando relacionada à proteção da vida e à organização do ambiente escolar, exige a interpretação de significados, relações e contextos presentes nos documentos analisados e na produção científica existente. Nesse sentido, Santana, Narciso e Fernandes (2025) destacam que

A PESQUISA QUALITATIVA É UMA DAS ABORDAGENS MAIS UTILIZADAS, ESPECIALMENTE EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, POIS ANALISA E INTERPRETA DADOS COM O OBJETIVO DE COMPREENDER OS SIGNIFICADOS ATRIBUÍDOS PELOS SUJEITOS A

DETERMINADOS FENÔMENOS (SANTANA, NARCISO E FERNANDES, 2025, P. 8).

Essa compreensão aproxima-se da perspectiva defendida por Minayo (2014), para quem a pesquisa qualitativa ultrapassa a simples descrição dos fatos, buscando compreender a realidade social a partir das relações estabelecidas entre os sujeitos, os valores, as crenças e os significados atribuídos às experiências humanas. Segundo a autora, "a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares" (Minayo, 2014, p. 21), justamente porque investiga fenômenos que não podem ser traduzidos exclusivamente em números ou indicadores quantitativos. Ainda conforme Minayo (2014, p. 21), a investigação qualitativa "trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes", constituindo uma estratégia metodológica adequada para estudos voltados à compreensão de políticas públicas e práticas sociais.

No que se refere aos procedimentos técnicos, a investigação foi desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica consistiu no levantamento, seleção e análise crítica de livros, artigos científicos, dissertações, teses e demais produções acadêmicas relacionadas à segurança escolar, primeiros socorros, políticas públicas educacionais e Lei Lucas. Conforme ressaltam Santana, Narciso e Fernandes (2025), a pesquisa bibliográfica representa um dos principais instrumentos para a construção do conhecimento científico, pois permite identificar o estado da arte sobre determinado tema, confrontar perspectivas teóricas e estabelecer bases conceituais consistentes para a investigação.

Paralelamente, realizou-se uma pesquisa documental, utilizando como fontes a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas), além de documentos oficiais publicados por órgãos governamentais e instituições da área da saúde e da educação. A utilização dessas fontes possibilitou compreender os fundamentos jurídicos da proteção integral da criança e do adolescente, bem como a inserção da capacitação em primeiros socorros como estratégia de promoção da segurança no ambiente escolar.

A seleção do material bibliográfico considerou critérios de pertinência temática, atualidade e relevância científica. Foram priorizados estudos nacionais publicados em periódicos indexados, livros de referência na área de metodologia científica e documentos normativos relacionados à educação, saúde e segurança escolar. A análise documental

concentrou-se em legislações e documentos oficiais que estabelecem responsabilidades das instituições de ensino quanto à proteção da integridade física dos estudantes e à organização de ações preventivas no ambiente escolar.

O tratamento dos dados ocorreu mediante análise qualitativa de conteúdo, realizada em três etapas complementares. Inicialmente, procedeu-se à leitura exploratória das fontes selecionadas, buscando identificar sua pertinência em relação aos objetivos da pesquisa. Na segunda etapa, realizou-se a leitura analítica, permitindo a organização das informações em categorias temáticas relacionadas ao direito à proteção integral, à educação em saúde, à prevenção de acidentes escolares, à capacitação em primeiros socorros e aos desafios para a implementação da Lei Lucas. Por fim, desenvolveu-se a interpretação crítica dos resultados, articulando os dispositivos legais às evidências apresentadas pela literatura científica, com vistas à construção de uma compreensão integrada acerca da efetividade da legislação.

Conforme destaca Minayo (2014), a análise qualitativa busca interpretar os significados produzidos pelas fontes investigadas, considerando o contexto histórico, social e cultural em que os fenômenos estão inseridos. Dessa forma, a interpretação realizada neste estudo procurou identificar convergências, divergências e lacunas presentes na literatura, possibilitando compreender como a Lei Lucas vem sendo discutida no campo científico e quais desafios ainda permanecem para sua plena efetivação nas instituições de ensino.

24

Por utilizar exclusivamente documentos públicos, legislação vigente e literatura científica disponível, sem envolvimento direto de seres humanos, coleta de dados primários ou acesso a informações de identificação individual, esta pesquisa dispensa apreciação por Comitê de Ética em Pesquisa, conforme estabelece a Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde.

Dessa forma, o percurso metodológico adotado mostra-se coerente com os objetivos propostos e adequado à natureza do objeto investigado, permitindo uma análise crítica e fundamentada acerca da importância da Lei Lucas como instrumento de promoção da segurança escolar, prevenção de acidentes e fortalecimento da cultura de proteção à infância no contexto educacional.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise da literatura, da legislação e dos documentos oficiais permitiu identificar que

a Lei nº 13.722/2018 representa um importante marco para a consolidação de políticas voltadas à segurança no ambiente escolar, ao estabelecer a obrigatoriedade da capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários da educação básica. Os resultados evidenciam que a efetividade da norma está diretamente relacionada à formação continuada dos profissionais, ao fortalecimento da cultura de prevenção e à articulação entre os setores da educação e da saúde, aspectos discutidos ao longo do referencial teórico do presente estudo.

O primeiro objetivo específico consistiu em apresentar os fundamentos legais da Lei Lucas. A análise demonstrou que a legislação não constitui uma iniciativa isolada, mas um desdobramento dos princípios constitucionais da proteção integral da criança e do adolescente e do direito à educação em ambiente seguro. Nesse sentido, a Lei Lucas reforça a responsabilidade compartilhada entre Estado, instituições escolares e sociedade na preservação da vida dos estudantes, aproximando as políticas educacionais das políticas públicas de saúde e prevenção.

No que se refere ao segundo objetivo, que buscou discutir a relevância dos primeiros socorros no ambiente escolar, os estudos analisados convergem ao reconhecer que a escola está sujeita à ocorrência de diferentes tipos de acidentes, como quedas, engasgos, queimaduras, crises convulsivas e outros agravos à saúde. Nessas situações, o atendimento realizado nos primeiros minutos influencia diretamente o prognóstico da vítima, tornando indispensável que professores e demais profissionais possuam conhecimentos básicos capazes de estabilizar a situação até a chegada do atendimento especializado. Dessa forma, verifica-se que os primeiros socorros extrapolam uma dimensão meramente técnica, constituindo uma estratégia permanente de promoção da saúde e prevenção de agravos.

Quanto ao terceiro objetivo, relacionado aos benefícios da capacitação prevista na Lei Lucas, a literatura evidencia impactos positivos em diferentes dimensões da segurança escolar. Os estudos consultados indicam aumento da segurança dos profissionais para agir diante de emergências, redução da insegurança durante o atendimento inicial, fortalecimento da cultura preventiva e melhoria da articulação entre escola e serviços de saúde. Além disso, a capacitação promove maior conscientização da comunidade escolar sobre práticas preventivas, contribuindo para reduzir riscos e minimizar consequências decorrentes de acidentes.

Entretanto, a análise também permitiu identificar limitações importantes para a efetividade da legislação, atendendo ao quarto objetivo da pesquisa. Entre os desafios mais

recorrentes destacam-se a ausência de fiscalização sistemática do cumprimento da lei, a oferta irregular de treinamentos, a insuficiência de recursos financeiros para implementação das capacitações, bem como diferenças entre redes públicas e privadas quanto às condições estruturais para execução das exigências legais. Soma-se a isso a necessidade de atualização periódica dos conhecimentos adquiridos, uma vez que procedimentos de primeiros socorros sofrem constantes revisões baseadas em evidências científicas.

Esses achados corroboram o entendimento de que a simples existência da legislação não garante sua efetividade. Conforme evidenciado na literatura analisada, a Lei Lucas necessita ser acompanhada de mecanismos permanentes de monitoramento, programas continuados de formação e integração entre gestores escolares, profissionais da saúde e órgãos públicos responsáveis pela fiscalização. Assim, a política pública amplia suas possibilidades de produzir impactos concretos sobre a redução dos acidentes e sobre a capacidade institucional das escolas para responder adequadamente às situações de emergência.

Por fim, considerando o objetivo geral do estudo, observa-se que a Lei Lucas representa um avanço significativo para a promoção da segurança escolar. Entretanto, sua efetividade depende menos da existência do dispositivo legal e mais da capacidade das instituições em transformá-lo em práticas permanentes de formação, prevenção e gestão da segurança. Dessa forma, a legislação contribui para consolidar uma cultura institucional orientada pela proteção da vida, pela prevenção de acidentes e pela garantia do direito à educação em ambiente seguro, conforme defendido ao longo do referencial teórico construído neste estudo.

Quadro 1 – Síntese dos resultados obtidos na pesquisa

OBJETIVO ESPECÍFICO	PRINCIPAIS RESULTADOS ENCONTRADOS	DISCUSSÃO
Apresentar os fundamentos legais da Lei Lucas	A legislação fundamenta-se na Constituição Federal, no ECA e na garantia do direito à educação com proteção integral.	A Lei Lucas fortalece a responsabilidade compartilhada entre Estado, escola e sociedade na proteção dos estudantes.
OBJETIVO ESPECÍFICO	PRINCIPAIS RESULTADOS ENCONTRADOS	DISCUSSÃO

Discutir a importância dos primeiros socorros na escola	Os primeiros socorros reduzem riscos, minimizam agravamentos e aumentam as chances de sobrevivência em situações de emergência.	A preparação dos profissionais amplia a capacidade institucional de resposta diante de acidentes escolares.
Identificar os benefícios da capacitação	Maior segurança dos profissionais, fortalecimento da cultura preventiva, melhoria da resposta inicial e integração entre educação e saúde.	A formação continuada transforma os primeiros socorros em estratégia permanente de promoção da saúde escolar.
Analisar os desafios da implementação	Fiscalização insuficiente, capacitações irregulares, limitações financeiras e necessidade de atualização permanente.	A efetividade da Lei Lucas depende de investimentos contínuos, monitoramento e compromisso institucional.
Avaliar os impactos da Lei Lucas	A legislação promove avanços relevantes na segurança escolar, embora sua efetividade ainda seja desigual entre as instituições.	O sucesso da política pública está condicionado à implementação contínua das ações previstas em lei.

Fonte: elaboração própria (2025).

Conforme sintetizado no Quadro 1, observa-se que a literatura apresenta consenso quanto ao fato de que a Lei Lucas transcende a obrigatoriedade de um treinamento em primeiros socorros, constituindo uma política pública voltada à promoção da segurança escolar e à efetivação do direito à proteção integral da criança e do adolescente. Sob essa perspectiva, verifica-se que a legislação fortalece a corresponsabilidade entre Estado, instituições de ensino e comunidade escolar, reafirmando que a garantia do direito à educação pressupõe a existência de ambientes seguros e preparados para responder às emergências.

Outro aspecto evidenciado refere-se aos benefícios decorrentes da capacitação dos profissionais da educação. Os estudos de Maciel *et al.* (2021), Miranda *et al.* (2021; 2023) e Jesus *et al.* (2024) demonstram que a formação em primeiros socorros amplia o conhecimento técnico, reduz a insegurança dos profissionais diante de acidentes e favorece respostas mais rápidas e eficazes, contribuindo para minimizar danos até a chegada do atendimento especializado. Esses resultados corroboram a compreensão de que a educação em saúde constitui estratégia indispensável para a consolidação de uma cultura preventiva nas instituições escolares.

Entretanto, os resultados também evidenciam que a efetividade da Lei Lucas permanece condicionada à superação de desafios estruturais e administrativos. A literatura destaca que a insuficiência de recursos financeiros, a ausência de programas permanentes de capacitação e a limitada fiscalização do cumprimento da legislação dificultam sua implementação integral. Nesse sentido, observa-se que a existência da norma jurídica, isoladamente, não garante

mudanças efetivas nas práticas institucionais, sendo indispensáveis ações contínuas de monitoramento, formação e integração entre os setores da educação e da saúde.

Logo, os estudos analisados convergem ao indicar que os impactos positivos da Lei Lucas manifestam-se principalmente no fortalecimento da prevenção de acidentes e na qualificação da resposta às emergências escolares. Contudo, tais impactos tendem a ser mais expressivos quando a legislação é incorporada ao planejamento institucional das escolas como parte de uma política permanente de gestão da segurança, e não apenas como exigência legal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a importância da capacitação em primeiros socorros no ambiente escolar e avaliar a efetividade da Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas) na promoção da segurança das instituições de ensino. A partir da análise bibliográfica, documental e qualitativa realizada, foi possível constatar que a legislação representa um importante avanço no fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção da infância e da adolescência, ao tornar obrigatória a capacitação de professores e funcionários para o atendimento inicial em situações de urgência e emergência. Os achados da pesquisa evidenciam que a Lei Lucas amplia a compreensão da segurança escolar, incorporando a prevenção de acidentes como elemento indissociável da garantia do direito à educação em ambiente seguro.

28

Em relação aos objetivos específicos, verificou-se que os fundamentos jurídicos da Lei Lucas encontram respaldo na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reafirmando a proteção integral como princípio orientador das políticas educacionais. Além disso, a literatura analisada demonstrou que a capacitação em primeiros socorros contribui para ampliar a capacidade de resposta dos profissionais da educação diante de acidentes, reduzir riscos, minimizar agravamentos e fortalecer uma cultura institucional de prevenção. Entretanto, os resultados também revelaram que a efetividade da legislação ainda enfrenta obstáculos relacionados à insuficiência de recursos, à descontinuidade das capacitações, à fragilidade dos mecanismos de fiscalização e à necessidade de maior integração entre os sistemas de educação e saúde. Esses aspectos evidenciam que a existência da norma jurídica, embora indispensável, não é suficiente para assegurar sua plena implementação, sendo necessárias ações permanentes de formação continuada, monitoramento e acompanhamento das instituições

responsáveis por sua execução.

Do ponto de vista científico, o estudo contribui para ampliar as discussões acerca da Lei Lucas ao sistematizar evidências presentes na literatura recente e demonstrar que a segurança escolar deve ser compreendida como dimensão constitutiva da qualidade da educação. Nesse sentido, a pesquisa reforça que a preparação dos profissionais para situações de emergência ultrapassa o cumprimento de uma exigência legal, constituindo uma estratégia de promoção da saúde, preservação da vida e fortalecimento da responsabilidade social das instituições educacionais.

Como limitações, destaca-se que a pesquisa possui natureza bibliográfica e documental, não contemplando a investigação empírica sobre a implementação da Lei Lucas em contextos escolares específicos. Assim, sugere-se que estudos futuros desenvolvam pesquisas de campo com gestores, professores e demais profissionais da educação, bem como investigações comparativas entre diferentes redes de ensino, a fim de analisar o nível de implementação da legislação, os impactos das ações formativas e as principais dificuldades enfrentadas pelas instituições escolares.

Por fim, conclui-se que a Lei Lucas representa um importante instrumento para a consolidação de uma cultura de prevenção e segurança no ambiente escolar. Contudo, sua efetividade depende do compromisso contínuo dos gestores públicos, das instituições de ensino e da comunidade escolar com a oferta de capacitações periódicas, a atualização dos profissionais e a implementação de ações permanentes de prevenção de acidentes. Somente por meio desse esforço coletivo será possível transformar os princípios estabelecidos pela legislação em práticas concretas capazes de garantir ambientes escolares mais seguros, protegidos e preparados para preservar a vida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** 2026

BRASIL. **Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.** Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República. 1996.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Programa Saúde na Escola (PSE)**. 2026.

JESUS, Vitória Neves de. A importância do enfermeiro na prevenção de acidentes e primeiros socorros em ambiente escolar: uma revisão integrativa da literatura. **Caderno Pedagógico**, v. 21, n. 3, p. e3255, 2024.

MACIEL, Rute Helly da Costa Maciel et al. Primeiros socorros em ambiente escolar: uma revisão integrativa. **Educação, Ciência e Saúde**, v. 8, n. 1, p. 63-77, 2021.

MARQUES, Júlia Crestan *et al.* Papel do enfermeiro na capacitação de professores para o manejo de primeiros socorros no ambiente escolar: revisão integrativa. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 9, n. 1, p. e85007, 2026.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. *In: O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 2014.

MIRANDA, Priscila da Silva *et al.* Conhecimento, atitudes e práticas em primeiros socorros no ambiente escolar: uma revisão integrativa. **Revista de Enfermagem do Centro-Oeste Mineiro**, v. 13, p. 1-13, 2023.

SANTANA, Aline Canuto de Abreu; NARCISO, Rodi; FERNANDES, Allysson Barbosa. Explorando as metodologias científicas: tipos de pesquisa, abordagens e aplicações práticas. **Caderno Pedagógico**, v. 22, n. 1, p. e13333, 2025. 30

TORRES, Beatriz Alves; PAZ, Sandra Regina. A Lei Lucas – Lei Federal nº 13.722/2018: importância no cenário da educação básica no Brasil. **Cadernos Pedagógicos**, v. 1, n. 1, p. 10-23, 2025.